

LEI Nº 454 DE 28 DE JUNHO DE 2016

Fixa o subsídio dos vereadores para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O subsídio do vereador à Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos para a legislatura de 2017 a 2020 é de R\$ 2.713,00 (dois mil setecentos e três reais) mensais.

Art.2º - O subsídio fixado nesta lei é devido ao vereador pelo exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas deliberações.

Art.3º - É vedado o pagamento de reuniões extraordinárias mesmo durante o recesso parlamentar.

Art.4º - O valor gasto pela Câmara Municipal com pessoal não poderá ultrapassar os limites previstos na Constituição da República e na lei.

Parágrafo Único - Os setores competentes da Câmara Municipal deverão acompanhar mensalmente o limite constante do *caput*, indicando à mesa diretora as medidas necessárias e cabíveis para a adequação.

Art.5º - Fica desde já autorizada a Mesa Diretora a promover a redução dos subsídios dos vereadores ou remuneração de servidores, em caso de ultrapassados os limites legais.

Art.6º - Os vereadores receberão no mês de dezembro de cada ano o décimo -terceiro, correspondente ao valor do subsídio mensal recebido, observada a proporção do tempo de efetivo exercício do mandato naquele ano.

Art.7º - Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos e corrigidos anualmente pela variação da inflação do período anterior, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC divulgado pelo IBGE, ou outro índice que o substitua.

Art.8º - Os vereadores farão jus a diárias de viagens fixadas e regulamentadas mediante resolução de iniciativa da Mesa da Câmara.

Art.9º - O presidente da Câmara não recebe diárias, sendo devido a ele o reembolso de despesas mediante relatório e comprovação das despesas e de acordo com resolução de iniciativa da mesa da Câmara.

Art.10 - A cada reunião que o vereador faltar injustificadamente ser-lhe-á descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu subsídio no mês em que faltar.

Art.11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2016.

José Vicente Barbosa
Prefeito Municipal